



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Paraíso do Tocantins

EDITAL Nº 7/2020/PSO/REI/IFTO, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS DO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela PORTARIA N.º 457/2018/REI/IFTO, de 26 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a **RETIFICAÇÃO Nº 2** do edital referente às inscrições no processo de seleção do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, para todos os alunos dos cursos regulares e presenciais, obedecendo aos critérios e instruções estabelecidos neste Edital:

1. ONDE SE LÊ:

2. DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E DAS DESCRIÇÕES E MODALIDADES DE ASSISTÊNCIA

2.1 O Programa de Assistência Estudantil do IFTO corresponde a um conjunto de ações voltadas aos estudantes regularmente matriculados visando o acesso, a permanência e o êxito na perspectiva de inclusão social, produção de conhecimento e melhoria do desempenho escolar e da qualidade de vida.

2.2 Todas as modalidades de assistência obedecerão rigorosamente à vulnerabilidade social e aos critérios socioeconômicos dos candidatos de menor renda familiar e *per capita* (por pessoa) estabelecidas no Regulamento de Assistência Estudantil do IFTO em vigência e atendendo ao Decreto 7.234/2010.

2.3 Para efeito deste Edital serão ofertados auxílios do Eixo de Apoio ao Estudante de acordo com o Regulamento da Assistência Estudantil do IFTO, conforme segue:

2.1.1 Auxílio Alimentação

2.1.2 Consiste na concessão de auxílio financeiro para refeição no *Campus* Paraíso do Tocantins, durante o semestre letivo para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

2.1.3 – Poderão ser beneficiados **até 265** estudantes.

2.1.4 - O valor do benefício será de **R\$ 85,00** correspondente a porcentagem estabelecida no Regulamento do Programa de Assistência Estudantil ao salário-mínimo, bem como, decisão dos discentes do IFTO-Campus Paraíso em reunião realizada para esta finalidade.

2.1.5 O candidato fará jus ao benefício à partir da data de publicação dos contemplados neste edital conforme cronograma.

2.1.6 A vigência do auxílio corresponderá ao período letivo conforme calendário acadêmico aprovado, bem como, de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus estabelecido na LOA - Lei Anual Orçamentária 13.978 de 17 de Janeiro de 2020.

2.1.7 Não haverá fornecimento do auxílio aos estudantes nos períodos não letivos ou em greve e o mês de Dezembro o repasse estudantil ocorrerá de maneira proporcional aos dias letivos.

3. **LEIA-SE:**

4. **DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E DAS DESCRIÇÕES E MODALIDADES DE ASSISTÊNCIA**

2.1 O Programa de Assistência Estudantil do IFTO corresponde a um conjunto de ações voltadas aos estudantes regularmente matriculados visando o acesso, a permanência e o êxito na perspectiva de inclusão social, produção de conhecimento e melhoria do desempenho escolar e da qualidade de vida.

2.2 Todas as modalidades de assistência obedecerão rigorosamente à vulnerabilidade social e aos critérios socioeconômicos dos candidatos de menor renda familiar e *per capita* (por pessoa) estabelecidas no Regulamento de Assistência Estudantil do IFTO em vigência e atendendo ao Decreto 7.234/2010.

2.3 Para efeito deste Edital serão ofertados auxílios do Eixo de Apoio ao Estudante de acordo com o Regulamento da Assistência Estudantil do IFTO, conforme segue:

2.1.1 Auxílio Alimentação

2.1.2 Consiste na concessão de auxílio financeiro para refeição no *Campus* Paraíso do Tocantins, durante o semestre letivo para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

2.1.3 – Poderão ser beneficiados **até 265** estudantes.

2.1.4 - O valor do benefício será de **R\$ 120,00** correspondente a porcentagem estabelecida no Regulamento do Programa de Assistência Estudantil ao salário-mínimo, bem como, decisão dos discentes do IFTO-Campus Paraíso em reunião realizada para esta finalidade.

2.1.5 O candidato fará jus ao benefício à partir da data de publicação dos contemplados neste edital conforme cronograma.

2.1.6 A vigência do auxílio corresponderá ao período letivo de **AULAS EAD**, bem como, de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus estabelecido na LOA - Lei Anual Orçamentária 13.978 de 17 de Janeiro de 2020.

2.1.7 Não haverá fornecimento do auxílio aos estudantes nos períodos não letivos ou em greve e o mês de Dezembro o repasse estudantil ocorrerá de maneira proporcional aos dias letivos.

2.1.8 Ao retornar as aulas presenciais o valor do auxílio alimentação retornará ao valor apresentado no lançamento do presente edital.

2.2 – Auxílio Transporte Urbano

2.2.1 - Fica suspenso o Auxílio Transporte Urbano durante o período de realização de aulas EAD em detrimento do PARECER nº 00046/2020/GAB/PF-IFTO/PGF/AGU publicado via processo SEI 23236.008377/2020-09.

2.2.2 Ao retornar as aulas presenciais o auxílio transporte retornará a sua vigência conforme o lançamento no presente edital.

2.3 – Auxílio Transporte Intermunicipal ou Rural

2.3.1 - Fica suspenso o Auxílio Transporte Urbano durante o período de realização de aulas EAD em detrimento do PARECER nº 00046/2020/GAB/PF-IFTO/PGF/AGU publicado via processo SEI 23236.008377/2020-09.

2.3.2 Ao retornar as aulas presenciais o auxílio transporte intermunicipal e rural retornará a sua vigência conforme o lançamento no presente edital.

2.4 - Auxílio Moradia

2.4.1 Consiste na concessão de auxílio financeiro para auxiliar na despesa com aluguel por motivo de estudo no *Campus* Paraíso do Tocantins, direcionado exclusivamente para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que não residem com sua família, ou seja, que **discente e família estejam morando em cidade distinta**.

2.4.2 O valor do benefício será de R\$ 180,00 correspondente a porcentagem estabelecida no Regulamento do Programa de Assistência Estudantil ao salário-mínimo.

2.4.3 Poderão ser beneficiados **até 25 estudantes**

2.4.4 Para concorrer Auxílio Moradia 2019 , o candidato deverá **SER MAIOR DE IDADE, estar regularmente matriculado e frequentando** quaisquer dos cursos presenciais do IFTO – *Campus* Paraíso do Tocantins e **ter contrato de aluguel em vigência reconhecido em cartório por locador ou locatário**.

2.2.5 O candidato fará jus ao benefício à partir da data de publicação dos contemplados neste edital conforme cronograma.

2.5 - Auxílio Emergencial

2.5.1 O Auxílio-Emergencial consiste em fundo financeiro concedido aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que passam por situações emergenciais, a exemplo de desemprego, problemas de saúde, violência doméstica, entre outros.

2.5.2 Aos discentes desassistidos por esta retificação, e contemplados com o Edital de Assistência Estudantil serão remanejados ao Auxílio Emergencial enquanto permanecer aulas EAD.

2.5.3 O Valor do Auxílio Emergencial é de **R\$ 120,00**, correspondente a porcentagem estabelecida no Regulamento do Programa de Assistência Estudantil ao salário-mínimo.

2.5.4 Os discentes não inscritos ou não contemplados neste edital poderão requerer avaliação Comissão Local de Assistência Estudantil mediante comprovada necessidade emergencial.

FLÁVIO ELIZIARIO DE SOUZA
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Elizário de Souza, Diretor-Geral**, em 16/04/2020, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0984542** e o código CRC **C20210D6**.

Rodovia Br-153, Km 480, Distrito Agroindustrial — CEP 77.600-000 Paraíso do Tocantins/TO — (63) 3361-0300
portal.iftto.edu.br — paraíso@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23234.005033/2020-50

SEI nº 0984542